



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

LEI Nº 247 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE
JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DOS
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

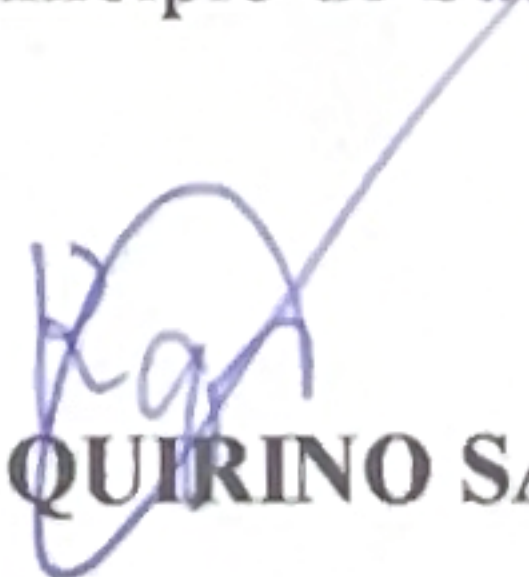
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO BRÁS – ALAGOAS** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referente a 20 horas, 25 horas e 30 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, e a critério da Secretaria Municipal de Educação, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45, 50 e 55 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulo de cargos.

Artigo 2.º. Cabe mencionar que o professor optante de tal junção, a sua função será registrada pela última matrícula, passando a contabilizar a partir da mais recente.

Artigo 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás, em 7 de novembro de 2024.


KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL